

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 058/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 930 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 33 [REDACTED]-32 [REDACTED]/55 [REDACTED]

PROCESSO No: 018230/2022-04

E - MAIL: [REDACTED]@com.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes Domésticos.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°05'57,065"S e 59°56'59,339"O, Manaus- AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Igarapé do Gigante/Igarapé dos Franceses.

CARGA DE DBO: 71,0 % (ETE)

FINALIDADE: Tratamento de Efluente Doméstico

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,5 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 07 dias/por semana; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DIGITAL À LATERAL DIREITA DO DOCUMENTO.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **12 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 058/2026

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 018230/2022-04**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma;
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011;
9. Apresentar Estudo de capacidade de suporte do corpo receptor, conforme Art. 7º, §1º da Resolução CONAMA nº 430/2011, acompanhado de ART, caso não possua.
10. Apresentar Laudo físico-químico atualizado das amostras à montante, na zona de mistura e a jusante em relação ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, com as condições e padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, art. 15, acompanhado de Parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado. Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, em tamanho mínimo de 5,5 cm (altura) e 7,33 cm (largura) referente ao ato da coleta das amostras. Obs: realizar as fotos com aplicativos sugeridos (TimeStamp, MapCam, etc).
11. Executar o monitoramento bimestral e apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 430/2011) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM.
Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, em tamanho mínimo de 5,5 cm (altura) e 7,33 cm (largura) referente ao ato da coleta das amostras.
12. Apresentar o Cadastro de Prestador Serviço PF/PJ neste IPAAM, no prazo de 15 dias, das seguintes profissionais: Andréa Ramos da Rocha - Tecnóloga Ambiental e Anne Taynara Santos de Moura Engenheira Ambiental e Energia Renováveis , a partir da data do recebimento desta outorga.



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 058/2026, que autoriza o Lançamento de Efluentes Doméstico, localizado na Av. Torquato Tapajós, n.º 6.100, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°05'57,065”S e 59°56'59,339”O, Manaus- AM, com validade de 05 Anos.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

